

ESCLARECIMENTO - VII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB- BACIA ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail, pela empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA CNPJ Nº 00.103.582/0001-31, informamos:

"Considerando as exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto à equipe técnica mínima, solicitamos esclarecimento sobre a necessidade de apresentação de atestados de experiência para os profissionais Técnicos em Topografia e Informática/Tecnologia da Informação, bem como a possibilidade de indicá-los como profissionais de contratação futura.

Justificativa:

Técnico em Topografia: As atividades deste profissional, conforme descrito no edital, envolvem a supervisão das equipes de coleta de dados topográficos e planialtimétricos georreferenciados. A expertise necessária para esse papel pode ser demonstrada por meio de registros profissionais e históricos de trabalhos executados, sem que haja obrigatoriedade de um atestado formal. Além disso, por se tratar de uma função operacional específica, é comum que a contratação desses profissionais ocorra conforme a demanda do projeto.

Informática/Tecnologia da Informação: A exigência de 10 anos de experiência para este consultor especializado, com conhecimento em aplicativos e programas topográficos, já indica um perfil altamente qualificado. A comprovação de expertise em softwares e metodologias utilizadas pode ser atestada por meio de certificados de capacitação, participação em projetos e histórico de atuação em empresas especializadas, sem necessidade de um atestado específico de acervo técnico. Ademais, dada a natureza do trabalho, a contratação desse profissional pode ser realizada futuramente, conforme a necessidade da execução dos serviços. Dessa forma, questionamos se:"

1) Para esses profissionais, será possível a comprovação da experiência por meio de outras formas documentais, como currículos detalhados, contratos de prestação de serviço, certificados e/ou declarações das empresas onde atuaram, em substituição ao

atestado formal?

Resposta:

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Edital não está exigindo atestados da equipe técnica, apenas da Empresa Licitante e do Responsável Técnico.

No que tange a comprovação de experiência da equipe técnica indicada, a mesma poderá se dar por currículos detalhados, contratos de prestação de serviço, certificados e/ou declarações das empresas onde atuaram, entre outros meios idôneos que efetivamente comprovem os requisitos mínimos exigidos para cada membro da equipe técnica, conforme aprovado junto ao FEHIDRO.

2) Há possibilidade de indicá-los como profissionais de contratação futura, considerando que suas atividades serão executadas de forma específica e pontual durante o desenvolvimento do projeto?

Resposta:

Conforme disposto na alínea b do item 8.4.4 do Anexo I – Termo de Referência, as licitantes deverão, neste momento, apenas indicar o pessoal técnico para a execução do objeto, caso seja declarada vencedora do certame e contratada.

Assim sendo, há possibilidade de indicação dos profissionais para contratação futura, desde que apresentada carta de compromisso de contratação entre as partes, cujo vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP.

Mogi das Cruzes, 9 de abril de 2025.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT